



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº 008/2018

Contrato de Prestação de Serviço em tecnologia da informação, para que possa reformular o portal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, bem como, implementar um sistema de processo legislativo, que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Nilton Luciano de Oliveira**, Cédula de Identidade nº 952384/SSP-ES e CPF nº 005.282.927-81 e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Sala 906, Edif. Jusmar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.735/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **Marcos Pontes de Aquino**, brasileiro, analista de sistemas, portador do CPF nº 985.971.757-53 e Cédula Identidade nº 837.105 SSP/ES, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Serviço de Implantação
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo;
1.2	Implantação do Sistema Legislativo;
2.	Serviços Mensais



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

2.1	Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Portal Oficial do Legislativo;
2.2	Hospedagem do Portal Oficial do Legislativo e das Contas de Correio Eletrônico;
2.3	Transmissão das Sessões Plenárias;
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Sistema Legislativo;
2.5	Compilação de Atos Normativos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de **R\$51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, de acordo com a planilha – Anexo I.

2.2 – O pagamento será efetuado, no primeiro mês pelo serviço de implantação e posteriormente será mensal, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade;

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 – Os pagamentos dos serviços mensais, serão efetuados a partir de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada será convocada para realizar a prestação do serviço de implantação imediatamente após a assinatura do contrato. Após, dará continuidade com a prestação do serviço mensalmente.

6.2 – O serviço de Compilação de Atos Normativos será realizado na sede da Câmara Municipal de Afonso Claudio/ES. Os demais serviços serão realizados na sede da Contratada.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da Servidora Cristiane Dutra Pereira da Rocha, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

13.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 23 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Nilton Luciano de Oliveira
Presidente da CMAC

Visto:

Dr^a Larissa Freitas Ladeia
Caliman

CONTRATADA:

Procuradora Legislativa da
CMAC

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 02.548.735/0001-80

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviços de Implantação				
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo;	Unidade	01	5.000,00	5.000,00
1.2	Implantação do Sistema Legislativo;	Unidade	01	9.000,00	9.000,00
2.	Serviços Mensais				
2.1	Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Portal Oficial do Legislativo;	Mês	11	1.000,00	11.000,00
2.2	Hospedagem do Portal Oficial do Legislativo e das Contas de Correio Eletrônico;	Mês	11	250,00	2.750,00
2.3	Transmissão das Sessões Plenárias;	Mês	11	150,00	1.650,00
2.4	Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Sistema Legislativo;	Mês	11	1.500,00	16.500,00
2.5	Compilação de Atos Normativos	Atos/Ano	200	29,00	5.800,00